



Estado de Goiás

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DA SEDUC
SERVIÇO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO - SESMT
PÚBLICO DA SEDUC**

**PLANO DE AÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID -19**

**ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS
PÚBLICOS E DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

DURAÇÃO:

Período de emergência na saúde pública do Estado de Goiás.



Estado de Goiás

ÍNDICE

Introdução.....	03
Referências Bibliográficas.....	08
Responsáveis pela Elaboração.....	09



Estado de Goiás

INTRODUÇÃO

A sociedade passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o Estado de Goiás tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. O evento demanda esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, da Lei Estadual Nº 19.145/2015, sendo imperativo que servidores, empregados públicos e dirigentes dos órgãos mantenham foco na prevenção, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, a Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração orienta as seguintes medidas aos servidores, empregados públicos e dirigentes dos órgãos, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19.



Estado de Goiás

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o qual decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV); e

CONSIDERANDO a Portaria nº 096/2020 - SEAD O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a LEI Nº 19.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde do Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 1088/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,

O Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, faz as seguintes recomendações:

MEDIDAS ORIENTATIVAS DE CARÁTER GERAL

1. Ficam os Servidores ou Empregados Públicos orientados a procurar atendimento médico, caso apresentem sintomas do novo Coronavírus – Covid-19, antes de ingressar no ambiente de trabalho;
2. O servidor que for diagnosticado suspeito de contaminação com o novo Coronavírus, com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá adotar os procedimentos dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, não sendo necessário o seu comparecimento presencial à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional (Junta Médica Oficial do Estado de Goiás);
3. Com o intuito de evitar a circulação de pessoas com a possibilidade de disseminação de doenças nas dependências da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, para a concessão de licença médica será admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por



Estado de Goiás

meio eletrônico de comunicação com o envio dos documentos médicos para o endereço eletrônico jm.administracao@goias.gov.br.

MEDIDAS ORIENTATIVAS AOS DIRIGENTES DOS ORGÃOS

1. Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
2. Estimular junto aos servidores higienização frequente das mãos (servidores e demais pessoas que frequentam ou utilizam os serviços do órgão);
3. Disponibilizar acesso às pias com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras c/ tampa acionadas por pedal;
4. Disponibilizar frascos com preparação alcoólica a 70% para uso individual em cada mesa de atendimento ao público;
5. Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
6. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre servidores e entre esses e o público externo;
7. Providenciar limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a necessidade;
8. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato, como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;
9. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
10. Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
11. Fornecer aos servidores os EPIs de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
12. Seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.



Estado de Goiás

MEDIDAS ORIENTATIVAS AOS SERVIDORES:

1. Os servidores deverão fazer higienização das mãos antes do início da jornada de trabalho;
2. Os servidores deverão manter o procedimento de higienização das mãos durante toda a jornada de trabalho, sempre que: fazer o uso de sanitários, tossir, tocar em superfícies de uso comuns, antes das refeições e outros;
3. Os servidores deverão fazer a higienização das mãos com água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
4. Os servidores deverão utilizar os EPIs colocados a sua disposição durante toda jornada de trabalho, de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
5. Fica proibido aos servidores o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
6. Os servidores deverão seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.

MEDIDAS ORIENTATIVAS AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS SESMTs Públicos

1. Os servidores de atendimento de saúde do SESMT Público, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;
2. Orientar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs existentes que poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
3. Ficam orientados os integrantes de SESMTs Públicos, que durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde do trabalho, incluindo os admissionais, poderão ser



Estado de Goiás

realizados na modalidade de ensino à distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

4. Ficam orientados os integrantes de SESMTs Públicos, que sempre que solicitados deverão auxiliar os dirigentes dos órgãos nos processos para aquisição dos equipamentos de proteção individual;
5. Os servidores dos SESMTs Públicos deverão seguir orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos sanitários sobre COVID-19 e sobre doenças infectocontagiosas.

MEDIDAS ORIENTATIVAS QUANTO AO USO DE MÁSCARAS

1. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscara, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção, como a prática de higiene das mãos;
2. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante. Os trabalhadores devem ser orientados sobre o uso correto da máscara;
3. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
4. Pode-se considerar o uso de respiradores ou máscaras PFF2 ou N95, quando indicado seu uso, além do prazo de validade designado pelo fabricante ou sua reutilização para atendimento emergencial aos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
5. A máscara de tecido deve seguir as recomendações de acordo com a Nota Informativa Nº 03 /2020 GGGAP / DESF/ SAPS- MS sobre o uso de "máscara de tecido" . Utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade, se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.
6. O órgão deve fornecer máscaras cirúrgicas à disposição de seus trabalhadores, caso haja necessidade.



Estado de Goiás

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
2. Portaria nº 096/2020;
3. Lei Nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015;
4. Ofício Circular nº 1088/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



Estado de Goiás

**COMPONENTES DO SESMT PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO – SEDUC**

Michell Curado dos Santos- Engenheira de Segurança do Trabalho – GEQUAV/SEDUC

Maria Beatriz de Carvalho - Técnica em Segurança do Trabalho – GEQUAV/SEDUC

Juaris Alves de Souza - Técnico em Segurança do Trabalho – GEQUAV/SEDUC